



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 017/2021

Aprovado em: 14/12/2021

Atesta a validação das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o segundo semestre letivo de 2021 na Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, devidamente cadastrada e credenciada junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do seu Sistema de Ensino, desde o ano de 2020, orientou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, demais mantenedoras, e as instituições de educação integrantes desse Sistema quanto ao desenvolvimento de atividades escolares não presenciais enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e de proteção aos estudantes, profissionais da educação (educadores e coordenadores pedagógicos) que atuam nas escolas e comunidade escolar, através do Parecer CME nº 001/2020 e da Resolução CME nº 20/2020, alterada pela Resolução CME nº 21/2021, estabelecendo as medidas necessárias para fins de cumprimento do ano letivo.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



RELATÓRIO

1. Histórico

Devido ao contexto causado pela pandemia do COVID-19, desde o ano de 2020, o Governo Federal, bem como os Governos Estaduais e Municipais, vem editando leis, decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre as medidas adotadas, a suspensão e/ou substituição das atividades pedagógicas escolares presenciais por atividades pedagógicas não presenciais, enquanto persistir essa situação.

Conforme a Lei nº 14.040/2020, normas educacionais excepcionais foram e devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

No intuito de atender às normativas municipais vigentes, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou a este Conselho o **Plano de Ação Pedagógica da Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda**, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, o qual refere as ações que foram e seriam desenvolvidas durante o **ano letivo de 2021**, a fim de possibilitar o cumprimento e o cômputo da carga horária utilizada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil, dentro dos 3 (três) cenários possíveis – presencial, não presencial e híbrido – em razão da Pandemia da COVID-19.

O Plano de Ação Pedagógica foi aprovado por este Conselho Municipal de Educação através do Parecer CME nº 006/2021, de 14 de setembro de 2021, juntamente com a atestação de validação das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o 1º (primeiro) semestre letivo de 2021.

2. Análise

A sistematização e o registro de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas durante o ano letivo, incluindo aquelas desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas presenciais, foi/é de competência de cada docente, sob orientação e supervisão da equipe de gestão da unidade escolar. Esse processo atendeu ao disposto na Resolução CME nº 20/2020, alterada pela Resolução CME nº 21/2021, Capítulo V – Do Monitoramento e Validação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, artigos 15 a 19.

De acordo com a Resolução, o cômputo da carga horária utilizada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais somente será considerado e validado mediante registro do seu planejamento, indicando:



- os objetivos de aprendizagem relacionados ao currículo e à Proposta Pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interações previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

Na educação infantil, as atividades não presenciais visaram à promoção de vivências e experiências no intuito de garantir o atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica, conforme previsto no Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro – DOCTM – e desdobrado nos Planos de Estudos, com orientações e cautela quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação. O objetivo principal foi manter a interação e assegurar o vínculo da criança com a escola, com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo e interativo, evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais.

3. Considerações finais

O planejamento educacional do ano letivo de 2021, constante no **Plano de Ação Pedagógica da Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda**, está **visto e aprovado pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, estando em conformidade com a determinação constante na Resolução CME nº 20/2020, art. 18, que trata do processo de monitoramento e validação das atividades pedagógicas não presenciais.

De acordo com o Plano de Ação Pedagógica, pode-se afirmar que, no processo educacional realizado e desenvolvido junto aos estudantes, foi/foram contemplado(s)/a(s):

- a disponibilização/realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- o processo de sistematização e registro das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- a indicação dos **objetivos de aprendizagem**;
- as **formas de interação**;
- a **estimativa de carga horária**;
- a forma de **registro de participação** dos estudantes; e
- as formas de **avaliação**.

VOTO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- **ATESTA a validação das atividades pedagógicas não presenciais** desenvolvidas na **Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda** durante o **2º semestre letivo de 2021**, perante a comprovação de sua **apresentação e aprovação ao/pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, nos termos deste Parecer.

Em 14 de dezembro de 2021.

Ana Gabriela Kranz Erzen

Andréia Sofia Haas Röder

Cléa Salete Pereira Tavares

Maria Agraciada Karnal de Oliveira

Maria Cristina Kranz

Maria Elzira Feck Terra

Patrícia Franz

Rejane Dietrich

Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de dezembro de 2021.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.